



DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DE PROJETO NACIONAL GAET

1. IDENTIFICAÇÃO	
NOME DO PROJETO:	POLÍTICAS PÚBLICAS
COORDENADORIA TEMÁTICA:	COORDINFÂNCIA
GERENTE NACIONAL:	Luciana Marques Coutinho
VICE GERENTE NACIONAL:	Margaret Matos de Carvalho
2. OBJETIVO DO PROJETO:	
<p>Prevenir e erradicar o trabalho infantil em municípios, previamente identificados e selecionados a partir de fatores objetivos: piores índices de trabalho infantil conforme censo demográfico do IBGE, aceite do cofinanciamento federal para execução das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e baixos índices de IDH e/ou com presença de cadeias produtivas relevantes com incidência de trabalho infantil.</p>	
3. PRAZOS	
DATA DE INSTITUIÇÃO DO PROJETO:	Fevereiro/2022
TÉRMINO DA VIGÊNCIA ATUAL:	Outubro/2023
4. DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO REGIONAL NOS GAETs	
<p>Para o Eixo Políticas Públicas deverão ser selecionados anualmente o mínimo de 02 (dois) municípios da respectiva Regional, que ainda não foram objeto da implementação do eixo políticas públicas, observados os piores índices de incidência de trabalho infantil no Estado ou na Regional conforme dados do Censo 2010 (disponíveis no Observatório de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – Iniciativa Smartlab: https://smartlabbr.org/trabalho infantil/ - Áreas Prioritárias e Análise Comparativa), o que deverá ser conjugado com os piores índices de IDHM municipais (dado disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/ - pesquisa por Município - Economia) e com o aceite do cofinanciamento federal para execução das ações estratégicas do programa de erradicação do trabalho infantil (dado disponível no diagnóstico intersectorial municipal: http://dimbr.bsb.ilo.org/ - Selecionar Estado – Município – Ver: Informações Básicas sobre o PETI).</p> <p>Preferencialmente, deverão ser selecionados os 02 (dois) municípios com os piores índices de incidência de trabalho infantil, IDHM e que sejam cofinanciados para execução do AEPETI. Poderá haver a substituição dos critérios de escolha dos municípios, de forma justificada, por decisão do(a) Coordenador(a) Regional, pautada na existência de cadeias produtivas econômicas relevantes na Região com incidência de trabalho infantil.</p>	
5. INDICADORES PARA GAETs	
5.1 INDICADOR	

NOME DO INDICADOR:	Número de municípios com a atuação do GAET, priorizados aqueles com os piores índices de incidência de trabalho infantil, IDHM e que sejam cofinanciados para execução do AEPETI ou que tenham incidência de trabalho infantil em cadeias produtivas relevantes.	
METAS		
PRAZOS	1º/2023	2º/2023
METAS SEMESTRAIS	1 município com todas ou, no mínimo, até a etapa 4 totalmente concluída.	Finalização das etapas do 1º Município, iniciadas no 1º semestre de 2023, e realização de todas as etapas do 2º Município. Implementação total nos 1º e 2º Municípios com conclusão de todas as 7 etapas do projeto

***Etapas**

ETAPA 01 - Diagnóstico inicial do município

ETAPA 02 - Reunião inicial com parceiros(as) locais

ETAPA 03 - Audiência inicial com município

ETAPA 04 – Das visitas técnicas realizadas:

CRAS

CREAS

CONSELHO TUTELAR

CMDCA

TÉCNICO OU EQUIPE D E REFERÊNCIA PETI

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

ETAPA 05 - Capacitação da rede de proteção local

ETAPA 06 - Audiência final com município

ETAPA 07 - Instrumento final formalizado:

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

Ação Civil Pública